




Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.472/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/12/2024 a 20/01/2025.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.472 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera dispositivos na Lei nº 2.508/2001, que Instituiu o Código Tributário do Município de Inhumas e suas alterações”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a Subseção II, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, do Código Tributário do Município de Inhumas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 263. Constitui fato gerador da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo a utilização, efetiva ou potencial, pelo contribuinte, dos serviços de varrição, coleta, remoção, transporte, transbordo e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, no território do Município de Inhumas.

§ 1º A incidência da taxa recai sobre imóveis edificados que sejam beneficiados pela prestação efetiva dos serviços ou que tenham tais serviços à disposição do contribuinte.

§ 2º Os resíduos referidos no caput são aqueles cujo manejo não está sujeito à regulamentação por meio de processos de logística reversa.

Art. 264. São sujeitos passivos da taxa o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado situado em logradouro público onde sejam prestados os serviços de varrição, coleta, remoção, transporte, transbordo e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais.

Parágrafo único. Consideram-se também sujeitos passivos da taxa os feirantes, permissionários de logradouros públicos e vendedores ambulantes cujas atividades demandem os serviços de varrição, coleta, remoção, transporte, transbordo e destinação final de resíduos.

~~**Art. 265.** A base de cálculo da taxa é o valor estimado despendido com as atividades de coleta e remoção de lixo pelo Município (Alterado pela Lei 2.537/02).~~



Art. 266. O montante da taxa será apurado pelo produto entre a base de cálculo fixa e os respectivos fatores de pertinência, instituídos para discriminar os diferentes níveis de prestação dos serviços.

§ 1º A base de cálculo fixa corresponderá a 0,2% da Unidade Fiscal do Município (UFM) por metro quadrado da área construída do imóvel, anualmente.

§ 2º Os fatores de pertinência e seus valores ou pesos específicos serão estabelecidos pela autoridade fazendária, conforme a tabela abaixo:

I - fator de frequência semanal da coleta e remoção de resíduos: 1,00 a 4,00 pesos;

II - fator de ocupação do solo urbano, considerando maior ou menor intensidade de uso: 1,00 a 4,00 pesos.

§ 3º O enquadramento dos fatores para fins de cálculo da taxa devida será realizado com base nas informações contidas no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 4º A regulamentação dos fatores de pertinência especificados no § 2º encontra-se disposta na tabela a seguir:

Frequência semanal de coleta	Peso	Área Ocupada/Edificada	Peso
Diária	4	Até 70 m ²	1
3x/semana	3	70 – 180 m ²	2
2x/semana	2	181 – 300 m ²	3
1x/semana	1	Acima de 301 m ²	4


§ 5º O valor máximo de cobrança da taxa não poderá exceder 8 Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 267. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo será lançada anualmente para vencimento na mesma data que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ressalvada a necessidade de emissão de guias de recolhimento autônomas para cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.472/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/12/2024 a 20/01/2025.



FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00


Parágrafo único. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo subordina-se às mesmas penalidades previstas para o IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 265 da Lei nº 2.508/2001.

Dê-se Ciência, publique-se cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão